LEI Nº 2.222, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre a realização de seleção de pessoal, por Concurso Público para provimento de empregos do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Laranjal Paulista.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A Secretaria de Administração elaborará, para cada Concurso, editais que deverão estabelecer:

a) requisitos gerais de inscrição;
b) requisitos especiais exigidos para exercício do cargo ou emprego;
c) modalidade do Concurso a ser realizado (de provas ou de provas e títulos);
d) número inicial de vagas a serem preenchidas;
e) número inicial de vagas reservadas a pessoa portadora de deficiência;
f) as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
g) os títulos a serem considerados;
h) valor de cada prova e/ou títulos e critérios para determinação da nota final;
i) critérios de classificação de candidatos e de preferencia em caso de empate;
j) prazo de validade do Concurso;
l) constituição da Comissão de Concurso Público ou Comissão Examinadora e suas atribuições;
m) prazo para realização das inscrições;
n) forma de comprovação dos requisitos para inscrição;
o) jornada do cargo ou emprego;
p) vencimentos e demais vantagens;
q) valor da taxa de inscrição;
r) outras condições julgadas necessárias.

ARTIGO 2º - Os editais serão divulgados no quadro de aviso da Prefeitura Municipal e pela imprensa local.

ARTIGO 3º - São requisitos gerais para inscrição em seleção por concurso:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado;

b) estar quite com o serviço militar, se for o caso;
c) estar em dias com as obrigações eleitorais;
d) idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data do encerramento da inscrição;
e) estar em gozo dos seus direitos políticos;
f) Não ter sido condenado por crimes contra o patrimônio, contra a administração, contra a fé pública, contra costumes e os previstos na lei 6368 de 21/10/76;
g) conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no Edital.

ARTIGO 4º - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos e a efetivação das inscrições estará condicionada à apresentação pelo candidato, no ato da inscrição dos documentos exigidos e do correto preenchimento do requerimento.

ARTIGO 5º - As inscrições do Concurso serão feitas pelo próprio candidato e, no caso de inscrição por procuração, serão exigidas a entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do candidato e apresentação do original da identidade do procurador.

§ 1º - Deverá ser entregue uma procuração por candidato e esta ficará retida.

§ 2º - O candidato assumirá as consequências de eventuais erros cometidos pelo seu procurador.

§ 3º - Nenhum documento será retido no momento da inscrição, exceto no caso previsto no parágrafo anterior.

ARTIGO 6º - Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração dos empregos bem como não haverá devolução da taxa de inscrição, em hipótese alguma.

§ 1º - O prazo de inscrição não será prorrogado, salvo quando o número de candidatos for inferior ao de vagas à serem preenchidas.

§ 2º - Os pedidos de inscrição serão recebidos pelo Setor Pessoal, cabendo ao Diretor de Administração, ouvida a Comissão de Concurso Público, decidir sobre sua aprovação.

§ 3º - No ato da inscrição, o candidato receberá o protocolo de inscrição, com a indicação de seu número, que servirá de comprovante do referido ato, bem como para ingresso no recinto onde se realizará as provas.

§ 4º - Não serão admitidas inscrições depois de encerrado o prazo, a elas destinado.

§ 5º - Não será permitida inscrição condicional.

ARTIGO 7º - As relações de candidatos inscritos com indicação dos respectivos números de inscrição, bem como a dos que tiverem sua inscrição indeferidas, serão divulgadas pelo Setor Pessoal, através de relações afixadas em quadro de aviso, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de encerramento das inscrições.

ARTIGO 8º - Do indeferimento do pedido de inscrição caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias a contar a partir de sua divulgação, ao Diretor de Administração da Prefeitura Municipal, que o julgará, no prazo mínimo de 2 (dois) dias, ouvida a Comissão de Concursos.

Parágrafo Único - Interposto o recurso e não julgado no prazo de 5 (cinco) dias, o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizarem, até a decisão do recurso, permanecendo no Concurso, se este lhe for favorável e dele sendo excluído, se negativo.

ARTIGO 9º - A Comissão de Concursos será composta sempre em número ímpar, por elementos indicados pelo Prefeito Municipal, pertencentes ou estranho do funcionalismo municipal de reconhecida idoneidade moral e conhecimento nas matérias a examinar. A preparação, aplicação e julgamento das provas constitui atribuição da Comissão de Concurso Publico podendo o Departamento de Administração contratar especialistas ou valer-se da colaboração de terceiros para planejamento e execução de Concursos Públicos, com a supervisão da Comissão de Concursos.

§ 1º - As provas serão realizadas em dia, hora e local, fixados no Edital, que deverá ser divulgado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º - As provas não poderão ser identificadas senão após a sua avaliação, sendo vedado ao candidato inserir nome, assinatura ou qualquer outro sinal distintivo, sob pena de invalidade, exceptuando-se desta proibição a prova cuja correção for efetuada por processo eletrônico.

ARTIGO 10 - O candidato deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido do protocolo de inscrição, um dos documentos de identidade-original, em perfeitas condições (Cédula de Identidade - RG - Carteira de Orgão de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Certificado Militar), caneta esferográfica azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha macia.

§ 1º - Não serão aceitos protocolos, cópias dos documentos citados, ainda que autenticados ou quaisquer outros documentos

diferentes dos citados acima.

§ 2º - O candidato não poderá ser admitido na sala de provas, após o horário estabelecido para o seu início.

§ 3º - Não haverá segunda chamada, para qualquer das provas, sob qualquer hipótese.

§ 4º - Durante as provas não serão permitidas comunicações entre os candidatos e com pessoas estranhas ao Concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem autorizadas no Edital previamente divulgado.

§ 5º - O candidato deverá devolver integralmente o material recebido.

ARTIGO 11 - Por questões de segurança e de direitos autorais adquiridos, não será fornecido exemplares dos cadernos de questões a candidatos ou a instituições públicas ou privadas mesmo após o encerramento do Concurso.

ARTIGO 12 - As pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrição no Concurso Público, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições do emprego e preencha os demais requisitos exigidos no Edital.

§ 1º - O tipo de deficiência deverá ser identificado através de atestado médico, no ato de inscrição, a fim de que sejam garantidas as condições especiais para a realização das provas.

§ 2º - O atestado médico tem apenas a finalidade de descrever a deficiência do candidato e a emissão do atestado terá por base, exame médico específico, que poderá ser realizado por médico particular ou por especialista na área da saúde, da administração pública municipal, estadual ou federal, ou de entidades filantrópicas ligadas à pessoa portadora de deficiência.

§ 3º - As pessoas portadoras de deficiências participarão dos Concursos Públicos em igualdade de condições com os demais candidatos, no que respeita ao conteúdo e avaliação das provas e terá garantida as condições especiais necessárias à sua participação nas provas.

ARTIGO 13 - A Administração Publica poderá convocar e investir os candidatos não deficientes aprovados nos empregos, reservados aos portadores de deficiência desde que não tenha ocorrido inscrição, no Concurso, ou aprovação de candidatos portadores de deficiência.

§ 1º - O candidato não poderá ausentar-se da sala de aplicação das provas, sem acompanhamento do fiscal.

§ 2º - Será eliminado do Concurso o candidato que durante a realização da prova for surpreendido comunicando-se, com outro candidato, ou terceiro, verbalmente, por escrito, ou por qualquer meio ilícito de informação, sobre a prova que estiver sendo realizada.

§ 3º - As salas de prova serão fiscalizadas por elementos designados pela Comissão de Concursos, vedado o ingresso à elas de pessoas estranhas.

ARTIGO 14 - Nos Concursos poderão ser considerados como títulos:

a) freqüência e conclusão de cursos, de acordo com a natureza e as exigências do emprego em Concurso.
b) experiência de trabalho;
c) trabalhos publicados e outras atividades reveladoras da capacidade do candidato.

ARTIGO 15 - Os títulos deverão ser devidamente comprovados e ter direta relação com as atribuições dos cargos em Concurso.

ARTIGO 16 - Nos Concursos poderão ser utilizados, testes psicológicos, notadamente de nível mental, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver o percentil igual ou maior que 30.

ARTIGO 17 - Após o julgamento das provas, serão elaboradas duas listas de classificação, uma com a relação de todos os candidatos não deficientes e outra somente com os portadores de deficiência.

ARTIGO 18 - Em caso de empate na classificação, terão preferência, sucessivamente os candidatos:

a) servidores ou empregados da Prefeitura Municipal, observado o que tiver maior tempo de serviço efetivo, prestado ao Município;
b) casado, viúvo, separado judicialmente, divorciado ou solteiro, que tiver maior número de filhos.
c) o casado;
d) o mais idoso.

ARTIGO 19 - Não serão considerados para efeito deste artigo, os filhos maiores e os que exerçam, qualquer atividade remunerada.

ARTIGO 20 - Na decisão de empate, quando tratar de

solteiro com filhos, o mesmo deverá comprovar serem os mesmos reconhecidos.

ARTIGO 21 - A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá os seguintes critérios:

a) será chamado primeiramente o candidato que obtiver a maior nota, portador ou não de deficiência;
b) a ordem de chamada será alternada, convocando-se em segundo lugar o candidato da outra lista, e assim sucessivamente.

ARTIGO 22 - A aprovação dos candidatos no Concurso não gerará o direito à nomeação, ficando a critério da Administração Municipal. A convocação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação.

ARTIGO 23 - Terminada a avaliação das provas, serão divulgadas as notas de cada candidato, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

ARTIGO 24 - No prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação, referida no artigo anterior, o candidato poderá apresentar fundamentado pedido de revisão, relativamente ao resultado de cada prova, somente se indicar com precisão, as questões e os pontos a serem objeto da revisão, sob pena de indeferimento liminar.

ARTIGO 25 - Decidido os recursos pendentes, será publicado, com eventuais alterações, o resultado final do Concurso.

ARTIGO 26 - Quando durante a realização de Concurso ocorrer irregulalidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado qualquer candidato poderá representar recurso a Administração Municipal, que mediante decisão fundamentada proferida em 3 (três) dias, poderá anular o Concurso parcial ou totalmente, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

ARTIGO 27 - O recurso previsto neste artigo, poderá ser interposto até 2 (dois) dias, após a publicação do resultado final do Concurso.

ARTIGO 28 - Compete ao Prefeito Municipal, após a publicação do resultado final, a homologação do Concurso, à vista do relatório apresentado pela Comissão de Concurso Público.

ARTIGO 29 - Para efeito de sua admissão, fica o candidato, convocado sujeito a aprovação em exame médico, realizado exclusivamente pela Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

ARTIGO 30 - Os candidatos portadores de deficiência serão submetidos a avaliação perante uma Junta Médica que fornecerá o laudo comprobatório de sua capacidade para o exercício das funções inerentes ao emprego a que venha a ser investido.

§ 1º - O especialista, na área de deficiência de cada candidato e o médico da Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal deverá obrigatoriamente compor a Junta.

§ 2º - O candidato cuja deficiência não for configurada ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada, será desclassificado.

§ 3º - Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, no prazo de 5 (cinco) dias, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado.

§ 4º - A indicação do profissional, pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do laudo referido.

§ 5º - A junta médica deverá apresentar conclusão, no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização dos exames.

§ 6º - Não caberá qualquer recurso da decisão proferida da Junta Médica.

ARTIGO 31 - A deficiência existente jamais poderá ser arguída para justificar readaptação de função ou concessão de aposentadoria, salvo se dela advirem complicações que venham a produzir incapacidade ocupacional parcial ou total.

ARTIGO 32 - A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos do candidato, mesmo que verificados a qualquer tempo independentemente do exercício do emprego, acarretam a nulidade de sua nomeação com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

ARTIGO 33 - O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, a contar do dia seguinte ao da data de homologação de seus resultados, podendo ser prorrogado no interesse da administração, por igual período.

ARTIGO 34 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito após ouvida a Comissão de Concurso.

ARTIGO 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (015) 283-2410 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL N.º 07 - CEP 18.500-000

CGC/MF 46.634.606/0001-80

ARTIGO 36 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de dezembro de 1.999.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Encadernada sob fls. 108 a Municipal e afixada por edital no 115, do Volume de Leis ng lugar de costume, nesta data.=.=.=.=. 18.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 28/dezembro/1.999. Laranjal Paulista, 281299.=

Benjamin Esposito
Secretário de Expediente

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração

(08) (115)